Regº e pubº nesta secretaria na mesma data. -
O sec. em Com.,

Lei nº 1.258, de 9 de junho de 1.965.

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial da quantia de Cr$ 1.455.872 (Hum milhão quatrocentos e cincoenta e cinco mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros), para pagamento do 13º salário devido aos servidores municipais, relativo ao exercício de 1.964, instituido pela Lei nº 1.230, de 29 de março de 1.965.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 9 de junho de 1.965.

Hermano de Castro

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.
O sec. em Com.,

Lei nº 1.259, de 9 de junho de 1.965

Autoriza concessão de auxílio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender a quantia de Cr$ 150.000 com o custeio das despesas da vinda a Frutal, do côro orfeônico infantil de Cruzeiro Fino, para abrilhantar as festividades do aniversário de Frutal e as comemorações do jubileu de prata de ordenação sacerdotal do Revmo. Frei Stanislau de Pauqi, vigário da paroquia como justa participação da Prefeitura em tão significativas datas.

Art. 2º. Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei, fica aberto um credito especial de Cr$ 150.000.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 9 de junho de 1.965.

[signature]

[signature] sec.

Reg.a e pub.a nesta secretaria na mesma data.

O sec. em Com.,

[signature]

Lei nº 1.260, 9 de junho de 1.965

Eleva concessão de subvenção.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica elevada, para Cr$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) mensais, a subvenção concedida ao Asilo Pio XII, desta cidade, no corrente exercicio.

Art. 2º. Para ocorrer ao pagamento da majoração de que trata o art. 1º, fica aberto um credito suplemen-